# Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1307 de 22/05/1996

**LEI N.º 1.439**

**Data:** 09 de maio de 1996.
**SÚMULA:** Institui obrigatoriedade de combate à formiga no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - A obrigatoriedade de combate à formiga cortadeira no âmbito do Município de Pato Branco fica disciplinada pelas disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Os proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros de imóveis rurais e urbanos, ficam obrigados a combater a formiga cortadeira.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e da EMATER - Paraná, orientarão os proprietários rurais sob as melhores técnicas de combate à formiga cortadeira.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão ou entidade poderá denunciar os infratores da presente Lei ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá notificação aos mesmos, objetivando solucionar o problema.

**Art. 5º** - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco promoverá rotineiramente fiscalização nas propriedades rurais, expedindo certificados àquelas que efetivamente eliminaram a formiga cortadeira.

**Parágrafo único.** O certificado a que se refere o "caput" deste artigo, propiciará aos proprietários rurais participarem de programas de incentivo ao meio rural promovido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - A inobservância das disposições constantes desta Lei, implicará nas seguintes penalidades aos infratores:

**a)** multa de 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município);

**b)** na reincidência o dobro do valor disposto na alínea anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de não pagamento da multa fixada neste artigo, os infratores serão inscritos em dívida ativa.

**Art. 7º** - Os valores arrecadados provenientes de multas, serão aplicados na aquisição de equipamentos e insumos para combate à formiga cortadeira.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 19, de 22 de setembro de 1969.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Ivo Polo, Oradi Francisco Caldatto, Nelson Bertani e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL